

RESOLUÇÃO Nº 007/2015-PR

Dispõe sobre o Programa de Pesquisa e Publicação da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia – EMERON

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso II, do Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado de Rondônia,

CONSIDERANDO a criação do Centro de Pesquisa e Publicações Acadêmicas no âmbito da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia – EMERON,

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar a pesquisa como forma de melhorar a prestação jurisdicional e a gestão administrativa do Poder Judiciário,

CONSIDERANDO a decisão do egrégio Tribunal Pleno Administrativo em sessão realizada 11 de maio de 2015, que aprovou o Programa de Pesquisa, Publicação e Intercâmbio – PPPI da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa de Pesquisa, Publicação e Intercâmbio – PPPI da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia – EMERON.

DO PROGRAMA DE PESQUISA E PUBLICAÇÃO DA EMERON

Art. 2º O Programa de Pesquisa, Publicação e Intercâmbio - PPPI da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia – EMERON visa o aperfeiçoamento institucional por meio do fomento à pesquisa e à disseminação seletiva de conhecimento e informações, dividindo-se em três subprogramas:

I – Subprograma de fomento, cujo objetivo é a realização de pesquisas jurídicas, sociojurídicas e de gestão, aplicadas em áreas de atividade do Poder Judiciário, por meio de bolsas concedidas diretamente aos magistrados e servidores do quadro efetivo, ou excepcionalmente a pesquisadores de fora dos quadros do Poder Judiciário do Estado de Rondônia e, ainda, por meio de parcerias com entidades públicas ou privadas voltadas ao desenvolvimento de pesquisas, mediante projetos aprovados pelo Conselho Superior da EMERON;

II – Subprograma de publicação, cujo objetivo é disseminar a produção científica e acadêmica de assuntos de interesse do Poder Judiciário;

III – Subprograma de Intercâmbio, cujo objetivo é o estabelecimento de parcerias com instituições nacionais e internacionais para a realização de pesquisas e de outras ações de produção e disseminação de conhecimentos que promovam o aperfeiçoamento do Poder Judiciário.

Parágrafo único. No subprograma de fomento estão compreendidos os cursos de pós-graduação stricto sensu.

Art. 3º. As metas, prazos e recursos necessários para a implementação do PPPI serão definidos em Planos de Ação de Pesquisa elaborados pela Diretoria e aprovados pelo Conselho Superior da EMERON.

Art. 4º. O Conselho Superior da EMERON atuará como conselho científico e editorial da EMERON.

Art. 5º. Para obtenção de bolsa, o magistrado, servidor ou pesquisador, deverá apresentar seu projeto de pesquisa ao Diretor da EMERON que, uma vez atendidas as exigências desta Resolução, o submeterá ao Conselho Superior.

Art. 6º. O requerimento de bolsa deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – projeto de pesquisa;

II – exposição de motivos demonstrando a utilidade da pesquisa proposta para o Poder Judiciário;

III – cronograma da pesquisa, com indicação precisa do prazo final de encerramento;

IV – indicação dos valores necessários;

V – termo de cessão dos direitos de utilização do trabalho produzido e dos dados colhidos, inclusive para efeito de publicação, com compromisso de entrega à EMERON de todo o material de forma impressa e em mídia eletrônica;

VI – termo de compromisso de conclusão da pesquisa no prazo previsto no cronograma, sob pena de restituição dos valores recebidos, salvo justificativa apresentada e aceita pelo Conselho Superior, que poderá conceder prorrogação não superior a 12 (doze) meses;

VII – termo de compromisso de multiplicar o conhecimento adquirido, sem ônus, bem como de permanecer nos quadros do Poder Judiciário por prazo igual ao de concessão da bolsa, sob pena de restituição dos valores recebidos;

VIII – Comprovação de que não recebeu penalidade administrativa nos últimos 24 (vinte e quatro) meses

Parágrafo único. Poderá o interessado instruir o requerimento de bolsa comprovando que foi selecionado para pós-graduação stricto sensu em instituição de ensino privado devidamente reconhecido junto à CAPES - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

Art. 7º. O Conselho Superior definirá as linhas de pesquisa da EMERON e avaliará a adequação do projeto aos interesses do Poder Judiciário.

§ 1º O Conselho Superior poderá recomendar a realização de adequações no projeto para que atenda o disposto no caput.

§ 2º Aprovado o projeto pelo Conselho Superior, este definirá o valor da bolsa, de acordo com a previsão orçamentária e disponibilidade financeira da EMERON.

§ 3º Caso os recursos orçamentários ou financeiros não sejam suficientes para atendimento de todos os pedidos formulados, será priorizado o requerimento daqueles que possuam maior tempo de serviço nos quadros do Poder Judiciário do Estado de Rondônia.

§ 4º O valor da bolsa mensal não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor do subsídio do magistrado ou do **vencimento** do servidor. Em se tratando de pesquisador de fora dos quadros do Poder Judiciário, será observado o mesmo percentual, considerado o subsídio do juiz substituto.

§ 5º O prazo máximo de duração da bolsa é de 48 (quarenta e oito) meses, sendo vedado qualquer tipo de prorrogação.

§ 6º O bolsista não poderá requerer nova bolsa antes de completados 36 (trinta e seis) meses da apresentação ou defesa da dissertação ou tese da pesquisa anterior.

§ 7º Para requerer a bolsa, o magistrado ou servidor deverá contar com, no mínimo, 05 (cinco) anos nos quadros do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, sendo vedada a contagem de tempo antes da posse, sob qualquer motivo.

Art. 8º O afastamento de magistrado ou servidor para a realização de pesquisa, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, com prazo máximo de 02 (dois) anos, poderá ser autorizada pelo Tribunal Pleno, observado, respectivamente, o disposto no art. 73, I, da LOMAN, e 116, VIII, da Lei Complementar Estadual n. 68/1992.

Parágrafo único. O afastamento das funções, para realização de pesquisa, impede o recebimento da bolsa prevista no inciso I do art. 2º desta Resolução.

Art. 9º A critério do Conselho Superior, a EMERON publicará a produção científica de magistrados, servidores e colaboradores, bem como aquelas de interesse do Poder Judiciário, produzidas em parceria com entidades públicas ou privadas.

Art. 10º O Diretor da EMERON, ouvido o Conselho Superior, poderá promover o relacionamento e assinar convênios com outras escolas judiciais e da magistratura, com universidades, instituições de ensino e centros de pesquisa, nacionais ou internacionais, com o objetivo de realizar pesquisas e outras ações de produção e disseminação de conhecimento para aperfeiçoamento do Poder Judiciário.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da EMERON, ouvido o Conselho Superior.

Art. 12. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Porto Velho, 15 de maio de 2015.

(a) Desembargador Rowilson Teixeira
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Ato N. 0019/2015-PR

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, incisos I e II, do Código de Organização Judiciária do Estado e art. 154 do Regimento Interno;
CONSIDERANDO o que estabelece o artigo 99 da Constituição Federal e 75 da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orçamentária Anual n° 3.497, de 29 de dezembro de 2014, bem como a Portaria n° 001/GAB/SEPOG, de 02 de janeiro de 2015;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º, § 1º, combinado com o artigo 8º da Lei n° 3.497, de 29 de dezembro de 2014, que autoriza os ajustes necessários ao Quadro do Detalhamento de Despesa - QDD, em nível de elemento de despesa para atender às necessidades supervenientes;

RESOLVE:

Art. 1º REMANEJAR as dotações do orçamento da Unidade Orçamentária 03.011– Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciário, no valor de R\$ 337.276,54 (trezentos e trinta e sete mil, duzentos e setenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), de acordo com o anexo I.

Art. 2º AJUSTAR as dotações do orçamento da Unidade Orçamentária 03.011– Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciário, no valor de R\$ 355.720,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e vinte reais), de acordo com o anexo II.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Porto Velho, 15 de maio de 2015.

Desembargador Rowilson Teixeira
Presidente do Tribunal de Justiça de Rondônia